

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL

Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999 Aditada pela Lei Municipal nº 1121 de 14 de dezembro de 2011 Criança e adolescente prioridade absoluta



ERRATA

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS A PROCESSEGUIR NO PROCESSO ELETIVO, PELA NOTA DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SOBRAL – EDITAL 01.2023-CMDCA.

I - NO § 3º E § 6º DO ARTIGO ART. 2º PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

(...)

§ 3° - O Escore Final (EF) é resultante da soma e média aritmética dos escore obtidos no Escore da Prova Objetiva (EPO) e do Escore da Prova Discursiva (EPD). Isto é, (EPO + EPD) / 2 = EF

§ 6° - A Nota Final (NF) é resultante da soma e média aritmética das notas obtidas da nota bruta da Prova Objetiva (NPO) e da nota bruta da Prova Discursiva (NPD). Isto é, (NPO + NPD) / 2 = NF.

Sobral-CE, 13 de julho de 2023.

Flávia Pontes Borges

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/Sobral-CE.